



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

Objeto: Pregão Presencial nº 060/2017

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa

Exercício: 2017

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL — Regularidade do Pregão Presencial 060/2017. Regularidade com Ressalvas Contratos nºs 0354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17. Irregularidade do Apostilamento ao Contrato nº 0354/17. Regularidade dos termos aditivos aos contratos. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01169/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 060/2017, dos contratos e dos termos aditivos, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- 1. JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira;



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** os Contratos nºs 0354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17, em virtude da ausência de detalhamento nos contratos dos itens contratados;
- 3. JULGAR IRREGULAR** o termo de apostilamento ao Contrato nº 0354/17 em decorrência da divergência de valores entre este e o termo de Referência;
- 4. JULGAR REGULARES** o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 354/17, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 357/17 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0358/17;
- 5. RECOMENDAR** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sousa no sentido de encaminhar os procedimentos licitatórios a este Tribunal de forma detalhada e transparente, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de maio de 2022.



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do Pregão Presencial nº 060/2017, dos contratos 0354/17, 0355/2017, 0356/2017, 0358/2017 e dos Termos Aditivos aos Contratos 354/17, 357/17 e 358/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício financeiro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de exame de imagens.

Em sede de análise de defesa a Auditoria emitiu relatório de fls. 709/715, em que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. O Termo de Adjudicação, de fl. 381, não apresentou os itens ganhos por cada empresa;
2. Os contratos não apresentaram os itens contratados;
3. Foi apresentado o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0354/17, porém o valor do Termo não se enquadra com a defesa apresentada.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou pela:

1. Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017;
2. Regularidade com ressalvas dos Contratos nºs 0354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17;
3. Irregularidade do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 354/17;



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

4. Regularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 354/17, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 357/17 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0358/17;
5. Recomendação à gestão do Município de Sousa para conferir estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à licitação e contratos públicos, devendo, nas próximas licitações em que houver vários licitantes vencedores, realizar o detalhamento dos itens contratados por empresas vencedoras, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

É o relatório.

II – VOTO

Da instrução processual restaram irregularidades registradas pela Auditoria sobre as quais passo a posicionar-me:

1. Quanto a ausência de detalhamento no Termo de Adjudicação, dos itens por cada empresa vencedora, o gestor alegou que não há exigência legal para tal formalidade.

Para o Ministério Público de Contas, embora não haja obrigatoriedade legal, a separação dos itens vencedores por empresas quando da adjudicação, o mesmo facilita a elaboração dos contratos e dá mais transparência às informações, sendo passível de recomendação ao gestor.



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

Acompanho o Órgão Ministerial de Contas e voto pelo envio de recomendação a gestão atual para que em certames desta natureza sejam evidenciados os itens por empresa vencedoras na adjudicação.

2. Concernente ao não detalhamento nos contratos dos itens contratados o gestor asseverou que a cláusula 3ª do contrato informou o montante contratado e que o detalhamento estaria em tabela anexa.

Considerando que nos autos não consta a referida tabela, o Ministério Público de Contas entendeu que tal fato demonstra falta de comprometimento da administração com a transparência administrativa, sendo passível de recomendação.

Acompanho o entendimento do Órgão Ministerial e sou pela emissão de recomendação a atual gestão.

4. Atinente ao termo de apostilamento ao Contrato nº 0354/17.

O gestor alegou tratar-se de uma troca de itens envolvendo as empresas CARDIOMED Serviços Médicos Ltda e Centro Clínico e Diagnóstico Ltda. Os itens nº 90 e 91 foram postos a Centro Clínico e Diagnóstico Ltda quando na verdade os itens são da empresa CARDIOMED Serviços Médicos Ltda. Que o apostilamento ocorreu formalmente, sendo gerados novos quadros de resultados e a homologação foi ratificada com novos valores.

O Órgão Técnico por sua vez ao examinar o Termo de Referência do Contrato nº 0354/17, constatou que o item 90 correspondia a Exames Especializados em Ecocardiograma, sendo no valor R\$ 52.500,00 nesse período divergindo do valor do Termo de Apostilamento (R\$ 38.000.00).



PROCESSO TC Nº 13.756/2017

Para o Ministério Público de Contas os dados informados pelos gestores públicos devem ser precisos, de modo a permitir a transparência das informações e posterior utilização de forma otimizada pelos órgãos de controle externo.

Em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas VOTO no sentido de que esta egrégia câmara:

- 6. JULGUE REGULAR** o Pregão Presencial nº 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira;
- 7. JULGUE REGULARES COM RESSALVAS** os Contratos nºs 0354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17, em virtude da ausência de detalhamento nos contratos dos itens contratados;
- 8. JULGUE IRREGULAR** o termo de apostilamento ao Contrato nº 0354/17 em decorrência da divergência de valores entre este e o termo de Referência;
- 9. JULGUE REGULARES** o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 354/17, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 357/17 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0358/17;
- 10. RECOMENDE** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sousa no sentido de encaminhar os procedimentos licitatórios a este Tribunal de forma detalhada e transparente, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

É o voto.

Assinado 24 de Maio de 2022 às 16:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2022 às 15:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO